



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

#### ATO GP N. 48, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

CONSIDERANDO que para a igualdade, como expressão da cidadania e da dignidade humana, abranger todas as pessoas, deve ser considerada a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal de Direitos Humanos e em normativos internacionais que versam sobre o direito à igualdade e à não discriminação, como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n. 100, que trata da Igualdade de Remuneração entre Homens e Mulheres e a n. 111, que dispõe sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030”, que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça voltadas à construção de um Poder Judiciário mais igualitário e representativo da população brasileira, por meio das Resoluções n. 203, de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas a candidatos negros; n. 255, de 2018, que institui a política de incentivo à participação feminina; n. 270, de 2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais); 401/2021 propõe diretrizes de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência; e n. 492/2023, que estabelece diretrizes para adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

CONSIDERANDO que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade são valores da Justiça do Trabalho, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de informar, conscientizar e garantir formação continuada para magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e jurisdicionados(as) da Justiça do Trabalho para a diversidade no país e no mundo, estimulando também a adoção de práticas cotidianas, nas

atuações profissionais e cidadã, que visem à denúncia, ao enfrentamento e à eliminação de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que cabe à Justiça do Trabalho contribuir para aperfeiçoar a legislação e os normativos nacionais e internacionais sobre trabalho decente e monitorar a sua aplicação, inclusive com a realização de parcerias com instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, coordenar e sistematizar políticas, ações e projetos a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação de todo tipo de discriminação, como instrumento de alcance de trabalho e vida dignos;

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal; na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar no 35, de 14.03.1979); no Código de Ética da Magistratura Nacional (Publicado no DJ do dia 18 de setembro de 2008); na Lei no 8112/90; na Lei no 8.429/92; no Código de Conduta da Alta Administração Federal; no Decreto no 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); no código de Ética dos Servidores Públicos - Lei no 8027/90; no ATO No 438/GDGSET.GP, de 15 de setembro de 2010, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Superior, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do CSJT, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 368, de 27 de outubro de 2023, do CSJT, que institui a Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/STJ/TST/CJF/CSJT nº 053/2022, sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial (processo SEI CNJ n. 11253/2022).

CONSIDERANDO o Ato GP n. 121, de 12 de maio de 2020, que institui o Programa de Qualidade de Vida do TRT5, que se refere a ações que promovam o bem-estar, a valorização de magistrados e servidores no ambiente laboral e a humanização das relações de trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 76, de 24 de novembro de 2014, que institui o Código de Ética Profissional dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os seus colegas, subordinados e colaboradores, é fundamental para a consolidação da paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a importância de promover a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento, pela sociedade, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região como uma Justiça que prima pela excelência na prestação dos seus serviços, depende, essencialmente, do conhecimento e difusão dos valores éticos veiculados por meio deste Código;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas nos PROADs n. 18654/2023 e n. 719/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade compõe-se pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as);

III - 1 (um) servidor(a) com deficiência, eleito(a) entre os(as) servidores(as);

IV - 1 (um) servidor(a) negro(a), eleito(a) entre os(as) servidores(as);

V - 1 (uma) servidora mulher, eleita entre os(as) servidores(as);

VI - 1 (um) servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) entre os(as) servidores(as);

VII - 1 (um) servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) entre os(as) servidores(as); e

VIII - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria-Geral, preferencialmente vinculado(a) à área de sustentabilidade.

§ 1º O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será coordenado pelo(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência e terá como vice-coordenador(a) o(a) magistrado(a) eleito(a).

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade atuam como Gestores Regionais do Programa.

§ 3º A eleição de representantes de servidores(as) e magistrados(as) será conduzida pela Presidência do Tribunal, entre os(as) servidores(as) e magistrados(as) ativos do respectivo quadro, em votação secreta.

§ 4º A inscrição dos concorrentes para a eleição de que trata o § 3º deve ser precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com indicação clara das condições e do prazo para inscrição de candidaturas, bem como da data e do horário da votação.

§ 5º Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da presidência, entre servidores(as) e magistrados(as) ativos(as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

§ 6º Caso não haja candidatos passíveis de indicação para a vaga não preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, e os eleitos atuarão até o final do mandato em curso dos demais membros do Subcomitê.

§ 7º O mandato do Subcomitê terá duração de dois anos, e a eleição/indicação ocorrerá até 90 dias após a posse da Administração do Tribunal.

§ 8º Os membros do Subcomitê serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum outro candidato interessado na vaga.

§ 9º Não podem integrar o Subcomitê magistrados(as) e servidores(as) que tiverem sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação.

§ 10. O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade pode contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada para a realização e gestão de atividades de análise.

§ 11. O TRT da 5ª Região pode convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 12. O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade pode contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

I – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais e com instituições parceiras;

II – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+) setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

III – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a este Programa no TRT da 5ª Região;

IV – subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com este Programa; e

V – encaminhar ao Subcomitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do Subcomitê e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Subcomitê;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do subcomitê de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade deve se reunir, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba “Manuais e Formulários”.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do Subcomitê podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade se associa ao Comitê Gestor Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

Art. 15. O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação do Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.



Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA REIS

Desembargadora Vice-Presidente

no exercício da Presidência

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.01.2024, páginas 1-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*